**LEI Nº 6512/2011**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica autorizada a revisão prevista, nos termos do inciso X, Artigo 37, da Constituição Federal aos agentes políticos alcançados pela Lei Nº 5619/04.

**§ único –** A revisão será concedida pelos índices do IPCA, no percentual de 5,9091%, aplicada sobre o valor constante da Lei Nº 5619/04.

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2011, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de junho de 2011.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**

**Presidente**